

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 175/96

SÚMULA:

CORRIGE OS VALORES DO IPTU PARA O ANO DE 1.996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO., Sr. Sebastião Barros da Silva, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO., APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Ficam corrigidos os valores para cobrança do IPTU, do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO., bem como fixada a planta de valores, conforme o anexo desta Lei.

Art. 2º - Ficam definidas as zonas fiscais da cidade de Santa Luzia D'Oeste, em 03 (Três) zonas fiscais a saber:

I - Zona fiscal nº 01 (um) (cor vermelha), trechos pavimentados e pontos comerciais, ficam compreendidos nesta zona as seguintes avenidas e ruas:

a) As duas testadas da Avenida Brasil, no trecho compreendido entre as Ruas Ozias de Oliveira Soares e Juscelino Kubitschek.

b) As duas testadas da Rua Jorge Teixeira de Oliveira no trecho compreendido entre as Avenidas Tancredo Neves e Rui Barbosa.

II - Zona fiscal nº 02 (Dois) (cor azul) trechos pavimentados e áreas residenciais, ficam compreendidas nesta zona as seguintes Avenidas e Ruas:



a) As duas testadas da Avenida Tancredo Neves no trecho compreendido entre as Ruas Sete de Setembro e Tereza Iglkoski Leal.

b) As duas testadas das Ruas Sete de Setembro, Santana dos Olhos D'água, José de Almeida e Silva, Belo Horizonte, D. Pedro I, Assis Valente e Juscelino Kubitschek, no trecho compreendido entre a Av. Brasil e Tancredo Neves.

c) As duas testadas da Rua D. Pedro I, no trecho compreendido entre as Av. Brasil e Rui Barbosa.

III - Zona fiscal nº 03 (Três) (cor verde), todas as demais ruas e avenidas não pavimentadas, na área urbana de Santa Luzia D'Oeste/RO.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado de terrenos vagos existentes nas áreas urbanas de Santa Luzia D'Oeste, em UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

I - Zona fiscal nº 01 (um), 02 (duas) UFIR

II - Zona fiscal nº 02 (Dois), 1/5 (uma e Meia) UFIR.

III - Zona fiscal nº 03 (Três) 1 (Uma) UFIR.

Art. 4º - Ficam estabelecidas as seguintes, valor por metro quadrado de construção e seus respectivos padrões de edificações, os quais são encontrados por contagem de pontos correspondentes aos parâmetros de avaliação instituídas por esta Lei.

§ 1º - Os padrões de edificação a saber:

I - Precária - A soma dos pontos correspondentes ao parâmetro da avaliação é 10 (Dez).

II - Baixo - A soma dos pontos de 11 (Onze) a 20 (Vinte).

III - Popular - A soma dos pontos de 21 (Vinte e Um) a 40 (Quarenta).

IV - Médio - A soma dos pontos de 41 (Quarenta e Um) a 60 (Sessenta).

V - Boa - A soma dos pontos de 61 (Sessenta e Um) a 90 (Noventa).

§ 2º - Os valores por metro quadrado de construção para cada padrão ficam assim determinados em UFIR (Unidades Fiscal de Referência):

I - Isento para o padrão precário.

II - ½ (Meia) UFIR para padrão baixo.

III - 01 (Uma) UFIR para padrão popular.

IV - 1/5 (Uma e Meia) UFIR para padrão médio.

V - 02 (Duas) UFIR para padrão boa.

§ 3º - O item do parágrafo 2º referido projeto baseado no art. 160, parágrafo único, do art. mencionado da Lei Orgânica Municipal, fica isento do IPTU.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, retroagindo a 01 de Janeiro de 1.996.

Palácio Catarino Cardoso, 25 de Abril de 1.996.



Sebastião Barros da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PLANTA DE VALORES

DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO

I P T U

CIDADE:

SANTA LUZIA D'OESTE - RO



IPTU

SETOR EM USO
QUADRA EM USO
LOTE EM USO
SUB-LOTE EM USO

DÍGITO

TIPO

EXCLUSÃO

INCLUSÃO

ALTERAÇÃO

CIDADE

SANTA LUZIA D'OESTE - RO

CLASSIFICAÇÃO

0 - TERRITORIAL 10%
1 - PREDIAL RESIDENCIAL 01%
2 - ISENTO DE IMPOSTO 00%
3 - PREDIAL COMERCIAL 01%
4 - PREDIAL INDUSTRIAL 01%
5 - PREDIAL MISTO 01%

LOGRADOURO



NÚMERO
NOME DO CONTRIBUINTE

ENDEREÇO DE ENTREGA
NÚMERO
TELEFONE

METRAGEM

FRENTE
FUNDO
LADO DIREITO
LADO ESQUERDO
ARCA

ZONA FISCAL

Zona fiscal - 01 2 UFIR
Zona fiscal - 02 1/5 UFIR
Zona fiscal - 03 1 UFIR

FATOR ESQUINA

1 - Testada - índice correção 1.00 %
2 - Testada - índice correção 1.2 %
3 - Testada - índice correção 1.3 %
4 - Testada - índice correção 1.5 %

FATOR TOPOGRAFIA

1 - Aclive 1.00 %
2 - Declive 0.95%
3 - Irregular 1.0 %
4 - Regular 1.0 %

FATOR PEDALOGIA



1 - Rochoso	1.0 %
2 - Brejo	0.95%
3 - Inundável	0.95%
4 - Firme	1.0 %

FATOR PADRÃO

G - 01 - Precária	1.16
F - 02 - Baixa	1.90
E - 03 - Popular	2.72
D - 04 - Médio	3.88
C - 05 - Boa	5.78
B - 06 - Alto	9.66
A - 07 - Luxo	15.44

Área construída da edificação conservação da construção

1 - Nova	1.0 %
2 - Boa	1.0 %
Pavimentação não	0.1 %
Coleta de Lixo sim	0.1 %
Iluminação pública não	0.1 %
Cobrança 100% não	0.1 %

CÁLCULO

- O imposto é cobrado à razão de 1% (Um por Cento) do valor do predial e 4% do valor territorial.
- A taxa de serviços urbanos é cobrada da seguinte forma:

1 - Coleta domiciliar de lixo.

1.1 - Imóveis edificados, por classe e área construída m² percentuais para aplicação sobre o valor da UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Exclusivamente residencial alíquotas		(%)
Até	60	5.0
de	61 a 120	7.0

de	121	a	250	12.0
acima de			250	20.0

Não residencial

Até			60	10.0
de	61	a	120	15.0
de	121	a	250	20.0
acima de	121	a	250	30.0

1.2 - Imóveis não edificadas por M/L de testada (1.5)

2 - Limpeza de vias públicas por M/L de testada

2.1 - Imóveis edificadas 0.5

2.2 - Imóveis não edificadas 1.0

A taxa de serviços urbanos (TSU) refere-se a soma dos valores relativos à limpeza de vias públicas, mais coleta domiciliar de lixo.

A taxa de expediente é cobrada na razão de 40% sobre o valor da UPFE em cota única ou em parcelas iguais.

PADRÃO

REFERE-SE A LOTES - 14 X 40 - 21,50 X 40 - 13,50 X 40 -
16 X 40 - 15 X 40 - 12 X 40 - 14 X 40 - .14 X 28

REFERE-SE A LATERAIS 40 e 28

IMPOSTO

O imposto será dividido em 03 (Três) parcelas iguais.

O imposto predial territorial urbano (IPTU) terá desconto na cota única sob 20% do valor global.